



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º 52.846.144/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SPP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado CARLOS EDUARDO RAMALHO, com sede ao Sítio São Miguel, bairro Lambedor, s/n, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.052.267/0001-37, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 221.288.568-76, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após assinatura do contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.136,00 (Trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
CARLOS EDUARDO RAMALHO	221.288.568-76	SDW0221288568762211210338	CHUCHU	400	KG	R\$ 2,24	R\$ 896,00
CARLOS EDUARDO RAMALHO	221.288.568-76	SDW0221288568762211210338	OVOS VERMELHOS	2800	DZ	R\$ 8,46	R\$ 23.688,00

Cyrolberto R. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

ge ul g



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a mesma.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CARLOS EDUARDO RAMALHO**, com sede ao Sítio São Miguel, bairro Lambedor, s/n, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.052.267/0001-37, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 221.288.568-76, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 39.136,00 (Trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
CARLOS EDUARDO RAMALHO	221.288.568-76	SDW0221288568762211210338	CHUCHU	400	KG	R\$ 2,24	R\$ 896,00
CARLOS EDUARDO RAMALHO	221.288.568-76	SDW0221288568762211210338	OVOS VERMELHOS	2800	DZ	R\$ 8,46	R\$ 23.688,00

Cyrol Roberto R. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CARLOS EDUARDO RAMALHO	221.288.568-76	SDW0221288568762211210338	TANGERINA PONCÃ	1200	KG	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
CARLOS EDUARDO RAMALHO	221.288.568-76	SDW0221288568762211210338	TANGERINA MURCOTE	800	KG	R\$ 9,19	R\$ 7.352,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa.. = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINC

Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a mesma.

[Handwritten signatures and initials]



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

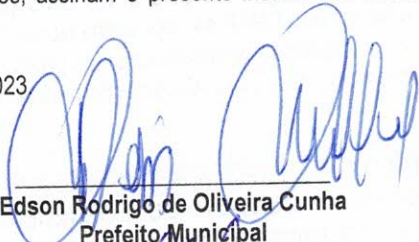
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

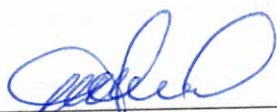
É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Ramalho
Contratado


Maria Cecília Saragiotto
Diretora de Educação


Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º 52.846.144/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado RONALDO PEREIRA E OUTRA, com sede ao Sítio Santa Ana, bairro Mostardas, s/n, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 13.294.990/0001-60, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 077.824.668-06, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após assinatura do contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.496,00 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
RONALDO PEREIRA E OUTRA	077.824.668-06	SDW0077824668060810210215	MORANGO ORGÂNICO	600	KG	R\$ 29,16	R\$ 17.496,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINC

Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 meses** após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

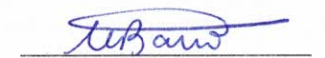


**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal


Ronaldo Pereira e Outra
Contratado


Maria Cecilia Saragiotto
Diretora de Educação


Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO n° 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO N° 04/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado outro **GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR**, residente e domiciliado no Sítio Recanto da Primavera, s/n, bairro Visconde Soutelo, Socorro/SP inscrito no CNPJ sob n.º 17.337.872/0001-42, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 172.858.308-01, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021. Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2023 – Processo Administrativo n.º 24/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO (A)** receberá o valor R\$ 32.037,00 (trinta e dois mil, trinta e sete reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR	172.858.308-01	SDW0172858308011102220514	BROCOLIS	600	MAÇO	R\$ 5,17	R\$ 3.102,00

ge



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR	172.858.308-01	SDW0172858308011102220514	CEBOLA BRANCA GRAÚDA	1800	KG	R\$ 7,99	R\$ 14.382,00
GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR	172.858.308-01	SDW0172858308011102220514	COUVE FOLHA	600	MAÇO	R\$ 4,39	R\$ 2.634,00
GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR	172.858.308-01	SDW0172858308011102220514	ESCAROLA	1.200	UN	R\$ 3,72	R\$ 4.464,00
GILMAR APARECIDO SILVEIRA CESAR	172.858.308-01	SDW0172858308011102220514	BANANA NANICA	1.500	KG	R\$ 4,97	R\$ 7.455,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa. = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINC

Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade.... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 meses** após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

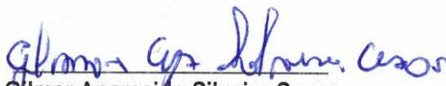
É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

1


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal


Gilmar Aparecido Silveira Cesar
Contratado


Maria Cecilia Saragiotto
Diretora de Educação


Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO n° 05/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO N° 05/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GERSON FRANCISCO SILVEIRA CESAR**, residente e domiciliado ao Sítio Santo Onofre, bairro Visconde Soutelo, s/n, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 42.261.648/0001-61, neste ato representado pelo mesmo portador do CPF sob n.º 137.475.308-42, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2023 – Processo Administrativo n.º 24/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a “Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023”, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 15.924,00(Quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
GERSON FRANCISCO SILVEIRA CESAR	137.475.308-42	SDW0137475308421402220202	ALFACE LISA OU CRESPA (TAMANHO GRANDE)	2.400	UN	R\$ 3,93	R\$ 9.432,00

Cyroluécio R. Gonçalves Júnior
CAB/SP 155.295
Procurador do Município

ge ge



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

GERSON FRANCISCO SILVEIRA CESAR	137.475.308-42	SDW0137475308421402220202	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA)	600	MAÇO	R\$ 3,82	R\$ 2.292,00
GERSON FRANCISCO SILVEIRA CESAR	137.475.308-42	SDW0137475308421402220202	REPOLHO VERDE OU ROXO	800	UN	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINC

Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 meses** após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

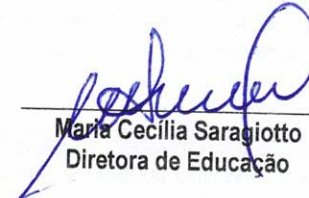
O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

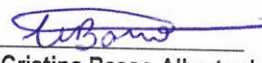
Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

]


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal



Gerson Francisco Silveira Cesar
Contratado


Maria Cecilia Saraigiotto
Diretora de Educação


Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º 52.846.144/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado LUIS ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado no Sítio São Roque II, s/n, bairro Pedra Branca, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 13.021.070/0001-78, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 188.046.338-59, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 4.970,00 (Quatro mil, novecentos e setenta reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
LUIS ANTONIO DOS SANTOS	188.046.338-59	SDW0188046338592101220855	BANANA NANICA	1.000	KG	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINC

Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade.... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública n.º 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

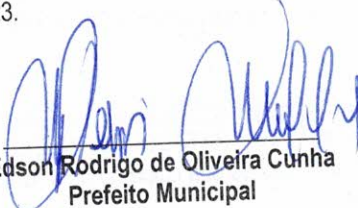
[Handwritten signatures and initials]

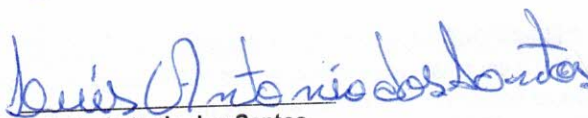


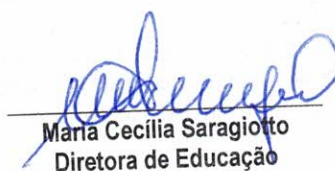
**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal


Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

]


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal


Luis Antonio dos Santos
Contratado


Maria Cecilia Saragiotto
Diretora de Educação


Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 07/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 07/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º 52.846.144/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARIA CECILIA PALAZZI, residente e domiciliada no Sítio Palazzi, s/n, bairro Agudo, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 17.314.753/0001-74, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 102.321.308-76, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a “Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023”, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após assinatura do contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 12.428,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
MARIA CECILIA PALAZZI	102.321.308-76	SDW0102321308762611210408	BETERRABA	800	KG	R\$ 4,06	R\$ 3.248,00
MARIA CECILIA PALAZZI	102.321.308-76	SDW0102321308762611210408	TOMATE TIPO SALADA	1.000	KG	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00

Roberto A. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

M.C.B.

ge
g.la



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINC
Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


M.C.P.

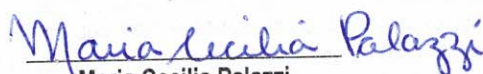



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

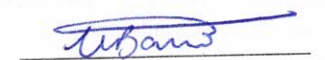
Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

]


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal


Maria Cecilia Palazzi
Contratada


Maria Cecilia Saragiotto
Diretora de Educação


Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 08/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro **JOAO ANTONIO FERREIRA DA ROCHA**, residente e domiciliado no Sítio São João, Bairro da Varginha, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 16.465.610/0001-09, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 383.251.398-11, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO (A)** receberá o valor R\$ 20.925,00 (Vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
JOAO ANTONIO FERREIRA DA ROCHA	383.251.398-11	SDW0383251398110210200216	BANANA NANICA (PRODUTO ORGÂNICO)	2.500	KG	R\$ 5,49	R\$ 13.725,00

Cyrolberto R. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

JOAO ANTONIO FERREIRA DA ROCHA	383.251.398-11	SDW0383251398110210200216	TANGERIA POCÁ	1.200	KG	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
---	----------------	---------------------------	------------------	-------	----	----------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa.. = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINC

Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade.... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 meses** após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública n.º 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

]

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Joao Antonio Ferreira da Rocha
Contratado

Maria Cecilia Saragotto
Diretora de Educação

Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 09/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **EUCLIDES MORETTI**, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Bairro Agudo, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 10.425.595/0001-80, neste ato representada pelo mesmo, portador do CPF n.º 044.724.128-10, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
EUCLIDES MORETTI	044.724.128-10	SDW0044724128101002221141	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA A VACUO	400	KG	R\$ 8,80	R\$ 3.520,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa.. = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINC
Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento.... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade.... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos..... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 meses** após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

1

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Euclides Moretti
Contratado

Maria Cecilia Saragiotto
Diretora de Educação

Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº 10/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELIANE PIRES DE SOUZA SISMON**, residente e domiciliada na Chacará Sismoni, s/n, bairro Oratório, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 33.454.974/0001-02, neste ato representada pela mesma, portadora do CPF n.º 386.724.868-03, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023", todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO (A)** receberá o valor R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais)

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total
ELIANE PIRES DE SOUZA SISMON	386.724.868-03	SDW0286825048390806220112	TOMATE TIPO SALADA AA	1.000	KG	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135

Roberto R. Bonfajães Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

Handwritten signatures and initials:
- Blue ink signature over the table.
- "ge" in blue ink.
- "Eliane" in blue ink.
- "g" in blue ink.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 527
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINC
Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 526
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Departamento... = 57 Merenda Escolar
Função..... = 12 Educação
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição
Programa..... = 4 Educação Básica
Destino..... = 2 Atividade
Projeto/Atividade.... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos.... = 2
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de

ge
Elaine



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 meses** após a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública n.º 01/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

Eliane



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

1

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Eliane Pires de Souza Sisson
Contratada

Maria Cecília Saragiotto
Diretora de Educação

Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações